| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-700/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/117989/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1358926 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : | MIRIAM APARECIDA PAULATTI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO – 13/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATUALIZA-ÇÃO/AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE MÓDULO COMPAC-TO. TELEFONIA. ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SIS-TEMA COM VOIP – COMPARTILHAMENTO DE VOZ COM O PARQUE DOS PO-DERES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato de atualização de sistema de telefonia quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 13/2012), pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** *e a empresa* ***Dicorel Comércio e Indústria LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para atualização/ampliação/instalação do módulo compacto DAU's (Unidade de Acessos Distribuídos) digital marca NEC instalado na SEHAC, com valor contratual no montante de R$ 74.925,84 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5962/2013 (peça nº 14), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 13/2012.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Finan-ceira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANA-6ICE-3936/2014 (peça nº 29), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"Diante do exposto, opinamos pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual **(3ª FASE)**, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Art. 110 § 4º, II, do mesmo Diploma Legal".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV–4048/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** da execução contratual.

## III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 13/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de notas fiscais emitidas e de pagamentos por ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL DO CONTRATO | 74.925,84 |
| VALOR EMPENHADO | 149.851,68 |
| VALOR ANULADO | 74.925,84 |
| TOTAL DE EMPENHOS VÁLIDOS | 74.925,84 |
| VALOR NOTAS FISCAIS | 74.925,84 |
| VALOR ORDENS BANCÁRIAS | 74.925,84 |

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 13/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V -** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Riberio Pimentel.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 20 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm